ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proposição **Projeto de Lei 091/2022**	Lei nº ___/2022
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	DATA	VISTO	DE	PARA	DATA	VISTO
Presid.	comissão						

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, n° 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 22-08.2022
Fls. 001
ASS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº. 206/SEMAP-PMIO/2022 **Itapuã do Oeste, 18 de novembro de 2022.**

Ao: Poder Legislativo Municipal

Sr.ª **Rose Lopes**

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapuã do Oeste RO.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 91/2022**, que trata do Projeto de Lei que Dispõe sobre o **Convênio nº 204/2022/PGE/DER-RO**, que celebra entre o Governo do Estado e o Município de Itapuã do Oeste, com a interveniência do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **Eder André Fernandes Dias,** no valor complementar de **R$ 68.037,42** (Sessenta e Oito Mil Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Salientamos que a inclusão orçamentária em questão corresponde a complementação do Convênio nº 204/2022/PGE/DER-RO, incluindo a contrapartida.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL**, em 21/11/2022 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **174647** e o código verificador **C59C3249**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 21/11/2022
Fls. 001
ASS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº. 91/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre o **Convênio nº 204/2022/PGE/DER-RO**, que celebra entre o Governo do Estado e o Município de Itapuã do Oeste, com a interveniência do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **Eder André Fernandes Dias,** no valor global complementar de **R$ 68.037,42 (Sessenta e Oito Mil Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, sendo, **R$ 64.345,75 (Sessenta e Quatro Mil, Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos),** complementação do Convênio e **R$ 3.691,67 (Três Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos),** contra partida do convênio.

O presente convenio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do fundo pra infra-estrutura de transporte e habitação FHITA, regido pela concedente, para o convenente, objetivando subsidiar a recuperação (terraplanagem revestimento primário) de 18,5 km de Estrada Vicinal denominada linha 637, conforme especificações contidas no plano de trabalho

Salientamos que o referido projeto é de suma importância para que esse poder executivo possa realizar a recuperação e a manutenção das estradas vicinais do município, proporcionando aos moradores da zona rural estrada de qualidade para escoamento de suas produções entre outros.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de excesso de arrecadação através de recebimento de convênio/recursos vinculados, Previstos no Art. 43 § 1º item II e III da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 18 de novembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL**, em 21/11/2022 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, no art. 18 do Decreto nº 2.948 de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **174658** e o código verificador **0884B769**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091/03/2022
Fls. 003
ASS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 09.11.2022
Fls. 004
ASS.

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação na importância de **R$ 68.037,42 (Sessenta e Oito Mil Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação na importância de **R$ 68.037,42 (Sessenta e Oito Mil Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).**

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação, previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 18 de novembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**, **CHEFE DO PODER EXECULTIVO MUNICIPAL**, em 21/11/2022 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **174666** e o código verificador **E9122D90**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091.01.2022
Fls. 005
ASS.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Memo. nº. 124/SEMAP/2022 **Itapuã do Oeste, 14 de Novembro de 2022.**

DA: SEMAP

A: **DIRETORA DE PLANEJAMENTO**

ASSUNTO: Remanejamento Orçamentário.

Senhor (a) Contador (a)

Tendo em vista o Memorando Circular nº 005/SEMAP/22 (ID 168933), AUTORIZO a Suplementação por Anulação dos valores, conforme abaixo relacionado:

01-SUPLEMENTAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Func. Prog.	El. Desp.	Especificação	Fonte	Ficha	Valor R$
04.122.0002.0006.0000 Conv. nº 204/2022/FHITA	4.4.9.30	Material de Consumo	0150	760	R$ 3.691,67
Valor a Ser Suplementado					**R$ 3.691,67**

02.08.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Prog.	El. Desp.	Especificação	Fonte	Ficha	Valor R$
08.244.0005.006.0047 Conv. Nº 532/PGE/2022 Aquisição de Equip. de Informática.	4.4.9.30	Material de Consumo	0150	759	R$ 3.537,00
Valor a Ser Suplementado					**R$ 3.537,00**

02- REDUÇÃO

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

Func. Prog.	El. Desp.	Especificação	Fonte	Ficha	Valor R$
04.122.0002.0002.0000 - Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0150	020	R$ 3.691,67
Valor a Ser Reduzido					**R$ 3.691,67**

02.08.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Prog.	El. Desp.	Especificação	Fonte	Ficha	Valor R$
08.244.0005.0019.0004 Piso Fixo PSB/Serviços e Programas - ESTADO	3.3.90.30	Material de Consumo	0100	354	R$ 3.573,00

Tal solicitação faz-se necessária, para atender as demandas do convênio nº 532/PGE-2022 da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS, e convênio nº 204/2022/PGR/DER-RO da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091.05.2022
Fls. 006
ASS.

MARCOS PAIVA FREITAS

SECRETÁRIO SEMAP

PORT. Nº. 221/GAB-PMIO/2021

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS**, **SECRETARIO MUNICIPAL**, em 18/11/2022 às 09:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **174404** e o código verificador **EF964617**.

Docto ID: 174404 v1

Município de Itapuã do Oeste
63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091.05.2022
Fls. 007
ASS.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**Mem. nº 124**	**21/11/2022**

ID: **174672**
CRC: **D3065434**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **21/11/2022 10:43:28** Finalização: **21/11/2022 10:43:50**

Processo Documento

MD5: **DD9B0D56F6DABB25888C09A874EC5622**
SHA256: **83433ED9BE962EEBEF913CDD82C677A31C0C363F15FBD7A48C78F208BEA0C0B6**

Súmula/Objeto:
Anexo I, referente ao Projeto 91 da Obras.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	21/11/2022 10:43:28

ASSUNTOS

ENCAMINHA	21/11/2022 10:43:28

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Anexo 1	21/11/2022	174668

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 174672 e o CRC D3065434.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 09/05/2022
Fls. 008
ASS.

PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente **Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste**					C.G.C. **63.761.936/0001-55**
Endereço **Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro**					
Cidade **Itapuã do Oeste**	UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**	UF **RO**	Cidade **Itapuã do Oeste**	
Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**	Conta corrente	Banco (nome e nº) **BRASIL S/A**		
Nome do responsável pela instituição **Moises Garcia Cavalheiro**				C.P.F. **386.428.592-53**	
R.G./Órgão expedidor **379022 /SSP/RO**	Cargo **Prefeito**			Cargo **Prefeito**	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 093-03-2022
Fls. 009
Ass.

PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – FITHA 2022	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O PRESENTE PROJETO VISA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FITHA, LINHA 637, ENTRE A BR-364 E RO 458.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Com o objetivo de oferecer estrutura física na realização das atividades desenvolvidas pela atual administração, vimos encaminhar este projeto solicitando a liberação de recursos para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste.

Estes serviços priorizam as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados conseqüentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infra-estrutura básica adequada, proporcionando a ocupação e o desenvolvimento ordenado, com respeito às características regionais e assim atender a projetos na área de atuação social, em harmonia com os interesses nacionais. Visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, causando inúmeros transtornos. Com isso buscamos melhorar as condições de vida dos produtores rurais, objetivando melhorar o desempenho de suas produções, integrando-os à economia de mercado e aumentado seu poder de contraposição às forças que os influenciam para uma marginalização crescente.

Assim esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar a infraestrutura local, pois assim estaremos proporcionando oportunidade aos produtores rurais, tendo como princípio o bem da coletividade.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROC. 03.01.2022
Fls. 038
ASS.

PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

4. METAS

Meta	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO:	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	Inicio	Termino
1.0		Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste/RO.				
	1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES** "Fornecimento e Implantação de Placa de Informação de Obras com Suporte e Travessa de Sinalização"	M²	1,00	ALR	180 dias ALR
	2.0	**TERRAPLANAGEM**				
		LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	55.500,00	ALR	180 dias/ALR
		CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	148.000,00	ALR	180 dias/ALR
	3.0	**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**				
	3.1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	12.950,00	ALR	180 dias/ALR
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T=9,60km) / (LINHA 637)	TKM	273.439,25	ALR	180 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 369.166,95	R$ 365.475,28	R$ 3.691,67
		R$ 369.166,95	**R$ 365.475,28**	**R$ 3.691,67**

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROC. 091.05.2022
Fls. 088
ASS.

PLANO DE TRABALHO 4/4

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$ 365.475,28					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$ 3.691,67					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapuã do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Itapuã do Oeste /RO, de 24 de Junho de 2022

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Local e data _____ Assinatura do Concedente

Município de Itapuã do Oeste
63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091_08.2022
Fls. 057
ASS.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**Plano de Trabalho**	**21/11/2022**

ID: **174677**
CRC: **850FE34A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **21/11/2022 10:56:31** Finalização: **21/11/2022 10:57:14**

Processo | Documento

MD5: **09DA193F598240A0D4FA8EB7081FB1C5**

SHA256: **C1E17B6D02E577CD22C4CB9EA3C405ED71437BC7391CB55286819CA7F5485BB4**

Súmula/Objeto:

Anexo I, referente ao Projeto 91 da Obras.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	21/11/2022 10:56:31

ASSUNTOS

ENCAMINHA	21/11/2022 10:56:31

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Anexo 1	21/11/2022	174668

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 174677 e o CRC 850FE34A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 091-03/2022
Fls. 013
ASS.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 204/2022/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.072871/2022-69

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira,Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede à Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP: 76.861-000, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO,** inscrito no RG nº 379.022 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0028867532).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, gerido pela **CONCEDENTE**, para o **CONVENENTE,** objetivando subsidiar a recuperação (terraplanagem e revestimento primário) de 18,5Km da estrada vicinal denominada Linha 637, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho (Id. 0029899278) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI - 0009.072871/2022-69, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ D'OESTE-RO
PROC. 09105.2021
Fls. 014
ASS.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 21 de maio de 2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE,** mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029899278), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$369.166,95 (trezentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos),** conforme Plano de Trabalho (Id. 0029899278).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** de **R$365.475,28 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei n° 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº 0228 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000173, de 18.08.2022 (Id. 0031290702).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R$3.691,67 (três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos),** que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029899323).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2757-X, Conta-Corrente nº 11.112-0, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0029000092), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAÚSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realização de aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC.
FLS. 035
ASS.
09-08-2000

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os bens e serviços previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **convênio**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *8* desta cláusula.

12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURÁ OESTE - RO
Fls. 030
ASS.
01.08.2022

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral **(três meses que antecedem o pleito até a data da eleição**) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste **convênio**, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 059.03.1001
Fls. 017
ASS.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Fls. 018
ASS.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONVENENTE** se compromete a utilizar os bens indicados no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **convênio**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado, da extinção ou da rescisão do ajuste, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos

ou extinção do ajuste, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos **PARTÍCIPES**.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ OESTE - RO
PROC. 091.01.2021
Fls. 019
ASS.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 25/08/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro**, **Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador de Autarquia**, em 26/08/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0031551649** e o código CRC **7852879F**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.072871/2022-69 SEI nº 0031551649

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. 08/08/2022
Fls. 020
ASS.

Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO
www.itapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 09/08/2022
Fls. 023
ASS.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Adendo	**Convenio**	**21/11/2022**

ID: **174678**
CRC: **6BB1A082**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA**
Criação: **21/11/2022 10:57:24** Finalização: **21/11/2022 10:57:44**

Processo | Documento

MD5: **18F9F8E060426A9E6469907F782C3120**

SHA256: **3DFA91EE77FFDE390BEFC0254D067C6652921C4A0EFA51BCBE2310408C9AF717**

Súmula/Objeto:

Anexo I, referente ao Projeto 91 da Obras.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE/RO	ITAPUA DO OESTE	RO	21/11/2022 10:57:24

ASSUNTOS

ENCAMINHA	21/11/2022 10:57:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Anexo 1	21/11/2022	174668

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 174678 e o CRC 6BB1A082.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 091.08/2022
Fls. 022
ASS.

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 756

04.122.0002.0006.0000 Realizações de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 64.345,75

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 760

04.122.0002.0006.0000 Realizações de Convênios Contr. e Outras Transferências.....R$ 3.691,67

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Excesso: 64.345,75

Anulação:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 020

04.122.0002.0002.0000 Custeios das Ativ. Operacionais e Administrativas.....R$ -3.691,67

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total: R$ 68.037,42

Itapuã do Oeste - RO, 18 de novembro de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

EXECULTIVO MUNICIPAL, em 21/11/2022 às 12:13, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **174668** e o código verificador **1BBC8514**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Adendo Mem. nº 124	21/11/2022	174672
2	Adendo Plano de Trabalho	21/11/2022	174677
3	Adendo Convenio	21/11/2022	174678

Docto ID: 174668 v1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091_01.2022
FLS. 023
ASS.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091/2022
Fls. 024
ASS.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Projeto de Lei nº 091/2022
Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,** da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:

"DISPÕE SOBREA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERENCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.

IVAN CARLOS TENORIO
Relator

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091/05/2022
FLS. 025
ASS.

PARECER DO PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 091/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

"Trata-se de projeto de lei nº 091/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal":

"DISPÕE SOBREA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERENCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"".

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei complementar nº 091/2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.

Hilberto Pascoal
Presidente

Ivan CarlosTenório
Relator

Lucas Santana Fiuza
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091-05-2022
Fls. 02
ASS.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 091/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBREA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERENCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 091/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091-05-2022
Fls. 07
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 091/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 091/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBREA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERENCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2022.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091-02-2022
Fls. 028
ASS.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei 091/22

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 29 de novembro de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091.08.2022
FLS. 09
ASS.

OFÍCIO Nº. 049/GAB/PRES **Itapuã do Oeste, 30 de novembro de 2022.**

Exmo. Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o autógrafo, conforme relacionado abaixo:

AUTÓGRAFO Nº 097/2022: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA APRENDE MAIS ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

AUTÓGRAFO Nº 099/2022: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO Nº 100/2022: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$400.000,00, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE E EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /2021: "ACRESCENTAR § 4º NO ARTIGO 142, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE PARA INSTITUIR AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL".

Atenciosamente,

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

AO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EXMO. SR. MOISES GARCIA CAVALHEIRO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 091.08.2022
Fls. 030

AUTÓGRAFO Nº 099/2022
PROJETO DE LEI 091/2022
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R$ 68.037,42, PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS CONTR. E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação na importância de **R$ 68.037,42 (Sessenta e Oito Mil Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação na importância de **R$ 68.037,42 (Sessenta e Oito Mil Trinta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).**

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Excesso de Arrecadação e Suplementação por Anulação, previstos no Art. 43 § 1º Item II e III da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
.

Itapuã do Oeste - RO, 30 de novembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara